



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 111/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece medidas sanitárias segmentadas no território do Município de Lajeado do Bugre, enquanto perdurar a classificação da Região 15 e 20 com bandeira final amarela, conforme Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual n.º n.º 55.240, de 10 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO A Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Município dispõe de um área isolada junto a UBS para atendimento do COVID -19, possuindo quatro leitos para serem utilizados a pacientes suspeitos de coronavírus, caso a capacidade do hospital de referência estiver com 100% da capacidade;

CONSIDERANDO que o Município possui uma central de atendimento e acompanhamento dos pacientes positivos onde diariamente é realizado o



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

monitoramento de todos os casos confirmados ou suspeitos, com o objetivo de vigiar e controlar as condições de saúde desses pacientes e até mesmo fiscalizar o cumprimento das orientações feitas por essa secretária.

DECRETA:

Art. 1º Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Lajeado do Bugre, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira final Amarela, enquanto perdurar a classificação da Região 15 e 20, determinadas conforme o Decreto de Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual 55.240, de 10 de Maio de 2020.

Art. 2º A Secretária Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período que perdurar a pandemia do coronavírus.


Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO
BUGRE, EM 22 DE OUTUBRO DE 2020.**


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario da Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 22/10/20 a 05/11/20
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretario de Administração